CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 7/2019

Contrato/FMS nº: 7/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MAXIGESTÃO CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ: 22.087.579/0001-04

Finalidade: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de realização de palestra, sendo o tema central relacionado à saúde e financiamento do SUS, a ser ministrada em Conferência Municipal de Saúde, no dia 28 de março de 2019.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 4/2019 – D.L/FMS nº 4/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua Rogério Pessoa da Silva, nº 436, sala, centro, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 11.391.482/0001-74, neste ato representado por seu Gestor, Senhor Adilvo Pedro Mocellin, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado MAXIGESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.087.579/0001-04, sediada na Rua Natal, nº 2520, Nova Divinéia, no Município Pinhalzinho - SC, representado pelo Senhor Eloi Trevisan, portador do CPF nº 558.866.809-00, RG nº 183.158-7, domiciliado na Rua Natal , nº 2520, Nova Divinéia, no Município Pinhalzinho - SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº 4/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação/FMS nº 4/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a prestação dos serviços de realização de palestra, sendo o tema central relacionado à saúde e financiamento do SUS, a ser ministrada em Conferência Municipal de Saúde, no dia 28 de março de 2019.

Parágrafo único - O local e horário da prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, com vigência a partir de sua assinatura, até **30 de abril de 2019**, findando independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 2.450,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta contratação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
- II A empresa deverá disponibilizar profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimento ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;
- III Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas;
- IV Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município.
- V Responder, perante o município e a terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade.
- VI Assistir ao município, nas áreas constantes do objeto do Contrato, sempre que solicitada.
- VII Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta licitação.
- VIII Na hipótese da empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais.
- X Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização de Município.
- XI Manter atualizada a documentação exigida junto ao município;
- XII Informar ao município, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- XIII A Empresa Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento, caso comprovada sua negligência ou imprudência;

- XIV O contratado cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- XV Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- XVI Prestar serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2019, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.
- IV Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS nº 4/2019, Dispensa de Licitação/FMS nº 4/2019.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- I O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a titulo de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
- II O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- III O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- IV A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Marisa Angonese e Soneide Maria Karling**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a

contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 28 de fevereiro de 2019.

ADILVO PEDRO MOCELLIN Gestor Contratante

MAXIGESTÃO CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 22.087.579/0001-04 Eloi Trevisan CPF nº 558.866.809-00 Contratada

Marisa Angonese CPF nº 008.580.919-50 Responsável Pela Fiscalização Titular Soneide Maria Karling CPF nº 022.039.849-61 Responsável Pela Fiscalização Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira CPF nº 015.656.939-65 Eduardo João Trevisan CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini Assessor Jurídico OAB/SC 43.050 Minuta:

Contrato/FMS nº: 7/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MAXIGESTÃO CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ: 22.087.579/0001-04

Finalidade: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de realização de palestra, sendo o tema central relacionado à saúde e financiamento do SUS, a ser ministrada em Conferência Municipal de Saúde, no dia 28 de março de 2019.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 4/2019 - D.L/FMS nº 4/2019

Valor Total: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 28 de fevereiro de 2019.

ADILVO PEDRO MOCELLIN Gestor